



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR N.º 207

DE 21 DE MAIO DE 2020

**Altera o caput dos artigos da Lei Complementar Municipal 196/2019 e determina outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n° 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu dispositivo:

**Art. 2º.** O caput do artigo 2º da Lei Complementar Municipal n° 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 5º, inciso XIV da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O caput do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n° 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O artigo 6º, inciso VI da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 4º.** O caput do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O artigo 7º, inciso XVI da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** O caput do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** O caput do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 196 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O artigo 29 da Lei Complementar Municipal n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte inclusão de alínea o) no inciso II:

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 2020.

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal